

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

### **PROJETO DE LEI Nº 4.131, DE 2.001**

Acrescenta o parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, prevendo o período de faturamento dos serviços de telefonia.

**Autor:** Deputado Jorge Pinheiro

**Relator:** Deputado Aníbal Gomes

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 4.131, de 2001, de autoria do nobre Deputado Jorge Pinheiro propõe que seja incluído dispositivo à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que “dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº8, de 1995”, para que se limite em 30 (trinta) dias o período de retroatividade de cobrança da conta telefônica.

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, analisar a questão no que tange à defesa do consumidor e às relações de consumo.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O projeto sob comento é de claro interesse do consumidor brasileiro, enquanto usuário dos serviços de telefonia, pois proíbe a cobrança de valores referentes a chamadas eventualmente executadas em período superior a 30 (trinta) dias anteriores a data de leitura a que se refere a conta.

Atualmente, a legislação vigente autoriza a cobrança retroativa até 90 (noventa) dias no caso de ligações locais e de longa distância nacional, e de 150 (cento e cinqüenta) dias para as ligações de longa distância internacional.

Para as companhias telefônicas o sistema utilizado parece estar servindo bem a seus interesses. No entanto, para os usuários, esta sistemática de cobrança têm trazido muito transtornos, começando pela impossibilidade normal de lembrança quanto a real feitura da ligação até a eventual falta de recursos financeiros para o pagamento, muitas vezes cumulativo, de três ou mais meses de conta telefônica.

Acreditamos que os altos lucros gerados pelas empresas de telecomunicações, sabidamente um dos setores mais rentáveis da economia mundial, podem ser em parte investidos em sistemas de informação que agilizem o processo de identificação das chamadas executadas para atender ao prazo que a presente proposta deseja implementar.

Diante do exposto, somos pela aprovação, no mérito, do Projeto de Lei nº 4.131, de 2001.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2001.

**Deputado Aníbal Gomes  
Relator**

202379 00 120 05.02